



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº 630/2012.

Santa Helena – PB. Em 20 de setembro de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Santa Helena – Paraíba, para o mandato que terá início no dia 1º de janeiro de 2013 e término no dia 31 de dezembro de 2016 em:

- | | | | |
|------------------|---|-----|--------------------------------------|
| a) Prefeito | - | R\$ | 12.000,00 (doze mil reais) |
| b) Vice-Prefeito | - | R\$ | 6.000,00 (seis mil reais) |
| c) Secretário | - | R\$ | 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) |

Art. 2º o subsídio do Vice-prefeito corresponde à metade do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 3º Os subsídios dos Agentes Políticos a que se referem os incisos do art. 1º deste Lei serão reajustados de acordo com a média percentual dos aumentos concedidos aos servidores públicos municipais, não podendo o subsídio do Prefeito ultrapassar, em espécie, ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena – PB. Em 20 de setembro de 2012.


Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Municipal